



ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES DOS ESTADOS PARTE DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

A Auditoria Geral da República- Argentina
O Tribunal de Contas da União – Brasil
A Controladoria Geral da República – Paraguai
O Tribunal de Contas da República – Uruguai
A Controladoria Geral da República – Bolívia
A Controladoria Geral da República – Chile

Doravante “EFS” Considerando que é do interesse das EFS estabelecer um marco normativo comum que regule as atividades de cooperação técnica, científica e cultural na área de controle e fiscalização dos recursos públicos que vêm sendo desenvolvidos.

Considerando que a regulamentação jurídica proposta constitui uma nova instância dentro do processo de aproximação das partes, que não pretende que se esgote em si mesmas e sim que se encontrem abertas nas futuras modificações determinadas pelos vários níveis de avanço no processo de integração, fica estabelecido o seguinte:

CAPITULO I

Princípios, Objetivos e Atividades da Organização

Art. 1º – A Auditoria Geral da Nação, da República Argentina, o Tribunal de Contas da União, da República Federativa do Brasil, a Controladoria Geral da República do Paraguai e o Tribunal de Contas da República Oriental do Uruguai, instituições signatárias do Memorando de Entendimentos entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) dos Países do MERCOSUL, assinado na Cidade de Assunção, Paraguai, em 26 de Julho de 1996, a Controladoria Geral da República da Bolívia e a Controladoria Geral da República do Chile, determinam instituir a ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES DOS PAISES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE, de agora em diante determinada Organização.

Art. 2º - A Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile é um organismo autônomo, independente e técnico, criado para aumentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de suas instituições membros, mediante a promoção de ações de cooperação técnica, científica e cultural no campo de controle e da fiscalização de uso dos recursos públicos na Região.

Art. 3º - A Organização promoverá as seguintes atividades de cooperação:

I- Estudos sistemáticos de investigação em matéria de controle e fiscalização da administração dos recursos públicos da Região, e a difusão de seus resultados entre seus membros;

II- Cursos de instrução, especialização e pós-graduação, assim como estágios, seminários e eventos especiais principalmente para o pessoal dos membros da Organização que cumpram tarefas técnicas de controle e fiscalização. Para tais atividades, poderão realizar-se intercâmbios de pessoal técnico- especializado;

III- Intercâmbio de experiências técnicas entre seus membros;

IV- Contatos de caráter científico e técnico com instituições e organizações de outras regiões do mundo, especializadas no controle e fiscalização do manejo de recursos públicos com Entidades Fiscalizadoras Superiores e outras entidades especializadas;

V- Relações com especialistas de controle e fiscalização da administração dos recursos públicos, assim como com entidades universitárias, de financiamento ao desenvolvimento e de associação profissional, a fim de obter sucesso nessa áreas;

VI- Ligação entre as Entidades Fiscalizadora Superiores dos estados membros, atendendo consultas e aumentando o intercâmbio de especialistas;

VII- Aumento do controle externo como instrumento de apoio ao trabalho dos Parlamentos em seus países membros;

VIII- Realização de projetos específicos mediante o envio dos recursos humanos e materiais necessários para isso;

IX- Formação de um centro de documentação integrado, basicamente com bibliografia relativa ao controle e fiscalização do manejo dos recursos públicos e disciplinas afins. Em tais situações, poderá valer-se dos meios tecnológicos disponíveis;

X- Coordenação para a realização de estudos especiais que Sejas solicitados pelo governo de um País membro da Organização;

XI- Realização de atividades de controle de forma coordenada entre as EFS membros da Organização.

ART. 4º - A Organização se baseia nos seguintes princípios:

I- A igualdade jurídica das Entidades Fiscalizadoras Superiores membros da Organização;

II- Em relação às ordens legais de cada nação e aos postulados do Directo Internacional, considerando a independência e a soberania de cada país para tomar suas próprias decisões relativos ao seu sistema de controle e fiscalização da administração dos recursos públicos;

III- O livre ingresso e saída de seus membros;

IV- A colaboração estreita e permanente da Organização e de seus membros;

V- O espírito de serviço público e a proibição de interferências políticas de qualquer natureza;

VI- A busca de benefícios mútuos.

CAPITULO II

Dos Membros da Organização

ART. 5º- Os membros da Organização serão classificados categorizados de seguinte forma:

I- Membros ativos;

II- Membros associados.

ART. 6º - São membros ativos as Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países participantes do tratado para criação do Mercado Comum do Sul (Tratado de Assunção – MERCOSUL), datado de 26 de março de 1991 e aquelas que se encontrem em vias de ingresso ao MERCOSUL de forma total ou parcial e que validem os termos do Memorando de Entendimentos das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países do MERCOSUL que datam de 26 de julho de 1996.

Os assuntos que, por sua natureza, sejam específicos dos países participantes do tratado de Assunção, deverão ser considerados, pelas EFS dos Estados, parte do MERCOSUL.

ART. 7º- Podem ser membros associados, as organizações supranacionais dedicadas ao controle e a fiscalização da administração dos recursos públicos, as

Entidades Fiscalizadoras Superiores dos países com experiência comunitária e os organismos internacionais de crédito.

ART. 8º - Os membros ativos da Organização terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I – Acompanhar com direito a opinar nos Encontros;
- II- Respeitar aos representantes que acompanhem aos Encontros;
- III- Apoiar técnica e financeiramente as funções da Organização;
- IV- Desenvolver os temas que lhes correspondam e coordenar a colaboração que outras Entidades Fiscalizadoras Superiores desejem apresentar, informando periodicamente à Secretaria Executiva sobre o avanço de tais trabalhos;
- V- Utilizar os serviços que ofereça a Organização, cumprindo as normas relativas e fixadas a esse respeito ;
- VI- Pagar oportunamente as contribuições ordinárias e extraordinárias que se estabeleçam;
- VII- Em geral, contribuir na realização dos objetivos da Organização.

Art. 9º - Os membros associados terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I- Acompanhar e opinar durante os Encontros;
- II- Dar crédito, quando procedente, a representantes que acompanhem os Encontros;
- III- Apoiar técnica e financeiramente as funções da Organização;
- IV- Celebrar convênios com a Organização para a realização de projetos específicos;
- V- Utilizar os serviços que a Organização ofereça, cumprindo as normas que rejam a respeito;
- VI- Em geral, contribuir na realização dos objetivos da Organização.

CAPITULO III

Dos órgãos da Organização e de suas atribuições.

ART. 10 – São órgãos da Organização:

I- A Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural;

II- A Secretaria Executiva da Comissão Mista;

III- O Grupo Técnico de Coordenação;

SEÇÃO I

Da Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural

ART. 11- A Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, doravante denominada Comissão Mista, é o órgão responsável da coordenação geral das ações de cooperação entre os membros da Organização.

ART. 12 – A Comissão Mista estará composta pelos titulares das Entidades Fiscalizadoras Superiores membros da Organização ou aqueles que forem designados pelos titulares.

ART. 13 – A Comissão Mista pode reunir-se de maneira ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias, denominadas “Encontros das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do MERCOSUL, Bolívia e Chile”, serão celebradas anualmente no país cuja sede tenha sido determinada na reunião anterior.

ART. 14 – A Comissão Mista poderá reunir-se extraordinariamente quando seja convocada pelo Presidente ou por decisão dos membros ativos da Organização que represente maioria absoluta.

ART. 15 – A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Mista será realizada pelo Presidente. No primeiro caso, deverá fazê-lo com no mínimo 90 dias de antecipação, e no segundo caso com um mínimo de 30 dias.

ART. 16- A Presidência da Comissão Mista será alternada anualmente e estará a cargo do titular da Entidade Fiscalizadora Superior do país designado esse ano para ser sede do Encontro da Organização.

O Secretário Executivo atuará como secretário, no caso de ausência do Secretário Executivo, a Comissão Mista elegerá quem o substitua.

ART. 17- Os membros ativos só terão direito a um voto, ainda que a delegação seja composta por mais de um delegado.

ART. 18- À Comissão Mista compete:

I- Promover a realização dos objetivos da Organização;

II- Acompanhar e dinamizar a implementação do *Memorandum de*

Entendimentos, que data de 26 de Julho de 1996, e de outros acordos concluídos ou que venham a ser acertados pelos membros da Organização;

III- Analisar e adotar as medidas pertinentes para superar as dificuldades resultantes da execução do *Memorandum de Entendimentos* e os acordos ou que venham a ser acertados pelos membros da Organização;

IV- Submeter as propostas a cada Entidade Fiscalizadora Superior membro, sobre o desenvolvimento das relações técnicas, científicas e culturais entre os membros da Organização;

V- Considerar os temas administrativos relacionados com o funcionamento da Organização;

VI- Considerar os temas vinculados às relações da Organização com a CPLP, INTOSAI, OLACEFS e outras organizações regionais vinculadas à INTOSAI e outras organizações internacionais, assim como com Entidades Fiscalizadoras Superiores de outros países;

VII- Adotar resoluções sobre os temas técnicos escolhidos para os Encontros e qualquer outro tema de interesse técnico comum;

VIII- Planejar as atividades de cooperação entre os membros, mediante Programas de Atividades de Cooperação, com a fixação de prazos definidos em função a natureza desses Programas e avaliar seus resultados;

IX- Modificar os Programas de Atividades de Cooperação em curso;

X- Discutir e aprovar emendas ao presente Estatuto e a outros instrumentos que rejam, verdadeiramente, o funcionamento da Organização, a proposta do Secretário Executivo ou de algum de seus membros;

XI - Aprovar o informe anual de atividades que homenageie o Secretário Executivo da Organização e propor medidas para o aperfeiçoamento de seu desempenho;

XII- Fixar a sede da Secretaria Executiva da Comissão Mista;

XIII- Determinar a sede dos Encontros da Organização;

XIV- Apreciar temas técnicos sugeridos pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores membros, a fim de que sejam debatidos durante os Encontros;

XV- Aprovar o ingresso de instituições na Organização;

XVI- Resolver questões não previstas nesse Estatuto.

ART.19 – As resoluções da Comissão Mista serão adotadas, mediante consenso de todos os membros da Comissão. Em caso de ausência de algum membro, será requerido sua concordância por escrito, posteriormente.

ART. 20 – A representação da Organização será exercida pelo Presidente da Comissão Mista.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

ART. 21 - A Secretaria Executiva é o órgão de apoio a Comissão Mista, e terá sob sua responsabilidade a coordenação das atividades da cooperação entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores membros.

ART. 22- A sede da Secretaria Executiva estará no país determinado pela Comissão Mista por um período de três anos.

ART. 23- O Secretario Executivo terá as seguintes atribuições e obrigações:

I- Levar adiante as tarefas de ligação entre as EFS integrantes da Organização no que concerne a cooperação mútua e o intercâmbio de informação, experiências e assistência técnica;

II- Receber as sugestões e propostas dos membros da Comissão Mista, tornando as medidas necessárias para sua divulgação e tratamento;

III- Informar os membros da Organização sobre as atividades de colaboração planejadas e desenvolvidas;

- IV- Realizar as tarefas administrativas da Organização;
- V- Elaborar os informes das atividades realizadas e apresentá-los à Comissão Mista;
- VI- Organizar os Encontros das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile, proporcionando apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas durante esses eventos, sempre que tal apoio seja solicitado pela Entidade Fiscalizadora Superior membro - anfitriã;
- VII- Coordenar a escolha dos temas técnicos que serão discutidos durante os Encontros das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do MERCOSUL, Bolívia e Chile;
- VIII- Elaborar, sobre a base de sugestões das Entidades Fiscalizadoras Superiores membros, propostas dos Programas de Atividades de Cooperação, que serão submetidas à discussão e aprovação pela Comissão Mista;
- IX- Promover e acompanhar a realização das atividades previstas nos Programas de Atividades de Cooperação aprovados durante as reuniões da Comissão Mista;
- X- Divulgar os resultados, decisões e recomendações dos Encontros das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do MERCOSUL, Bolívia e Chile;
- XI- Manter relações com a CPLP, INTOSAI, OLACEFS, e demais organizações regionais vinculadas ao INTOSAI e a outras organizações internacionais, com vistas a defender interesses específicos da Organização e divulgar as atividades por ela desenvolvidas;
- XII- Manter relações com organizações internacionais, Entidades Fiscalizadoras Superiores, outras entidades e especialistas para promover consultas sobre matérias técnicas de interesse dos membros da Organização;
- XIII- Executar as tarefas que sejam designadas pela Comissão Mista;
- XIV- Servir como arquivo oficial da Organização.

SEÇÃO III

Grupo Técnico de Coordenação

ART. 24- O Grupo Técnico de Coordenação é o órgão de assistência técnica da Comissão Mista.

ART. 25- O Grupo Técnico de Coordenação estará composto por dois (2) técnicos e / ou especialistas designados por cada Entidade Fiscalizadora Superior membro.

ART. 26- Compete ao Grupo Técnico de Coordenação:

I- Executar as tarefas designadas pela Comissão Mista;

II- Arquivar as ações que provavelmente concretizarão as solicitações da Comissão Mista;

III- Preparar e submeter a aprovação da Comissão Mista os projetos de planejamento e execução dos trabalhos técnicos designados; e os informativos consolidados dos técnicos designados pelos caros membros da Comissão Mista;

IV- Informar à Comissão Mista sobre os avanços nas tarefas e os resultados obtidos;

V- Coordenar o trabalho dos técnicos designados pelas EFS membros para as atividades específicas.

CAPITULO VIII

Vigência deste Estatuto

ART. 33- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Comissão Mista.

Pela Auditoria Geral da Nação
Argentina

Pelo Tribunal de Contas da União
Brasil

Pela Controladoria Geral da
República do Paraguai

Pela Controladoria Geral da
República da Bolivia

Pelo Tribunal de Contas da
República do Uruguai

Pela Controladoria Geral da
República do Chile